



**Mapa de Pessoal para 2017**

(Nos termos do artigo 29.º da LGTFP)

Atribuições/competências/atividades	Unidade orgânica/centros de competência ou de produto/área de atividades	Cargos/carreiras/categorias								Área de formação académica e/ou profissional	Nº de postos de trabalho	OBS (a); (b)
		Diretor-Geral (1)	Diretor de serviços	Técnico superior	Especialista de informática	Técnico de informática	Coordenador técnico	Assistente técnico	Assistente operacional			
Recepção e atendimento presencial e telefónico, registo e envio de expediente do GEPAC, incluindo o todo o serviço interno e externo.									1		1	
Dinamização, em articulação com os serviços e organismos da área da cultura, da política de mecenato cultural e assegurar a tramitação dos procedimentos necessários ao reconhecimento e do respetivo estatuto; emissão de pareceres sobre o interesse cultural de atividades e sobre a utilidade pública de entidades com intervenção no setor cultural.				1							1	
Assegurar as atividades do membro do Governo responsável pela área da cultura no âmbito do atendimento, comunicação, relações públicas e protocolo promovendo a divulgação das medidas, iniciativas e atividades do gabinete ministerial da Cultura. Proceder à recolha, tratamento e divulgação de informação noticiosa relativa às áreas de intervenção deste membro do Governo; Gerir e dinamizar o website para a disponibilização dos conteúdos culturais de Portugal; Assegurar a recepção e atendimento do público e dar resposta às sugestões, críticas ou pedidos de informação através da caixa de correio eletrónico institucional do mesmo gabinete.				2				2			4	
Gerir o acervo do centro de documentação da área da cultura, procedendo à sua recolha, tratamento e divulgação, organização e atualização do fundo bibliográfico e documental confiado ao GEPAC; tratar arquivisticamente o acervo documental do GEPAC; e colaborar na promoção e divulgação de projetos e estudos e na elaboração e criação de conteúdos em suporte analógico e digital.				1					1		2	
	<i>Subtotal</i>	0	1	9	1	1	0	3	2	0	17	
	<b>Totais gerais</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>23</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>40</b>	
										<b>Total</b>	<b>40</b>	

(1) Nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro, e da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio.

(a) - mencionar número de postos de trabalho a preencher com relação jurídica por tempo determinado

(b) - mencionar número de postos de trabalho a tempo parcial